



Procedimentos e Utilização dos Recursos do Salário-Educação

Esta apresentação visa orientar os municípios do **CIEDEPAR** sobre os procedimentos para abertura de contas específicas destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Municipal do Salário-Educação, bem como esclarecer as despesas que podem ser realizadas com estes recursos.

Baseada nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 167, de 14 de fevereiro de 2025 do FNDE, e nas legislações pertinentes, incluindo a Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.766/1998 e Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Prof. Jacir Bombonato Machado

Portaria nº 109, de 8 de fevereiro de 2024: *Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2024.*

Os critérios de distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinados aos Municípios sofrerão mudanças a partir de 2024.

A distribuição que, até 2023, ocorreu proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação do salário-educação realizada no âmbito de cada Estado, passará a considerar a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação em âmbito nacional.



Introdução ao Salário-Educação

Definição

Contribuição social prevista na Constituição Federal (art. 212, § 5º), sendo fonte adicional de financiamento da educação básica pública.

Finalidade

Financiar programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme legislação específica.

Gestão

Recursos geridos pelo Secretário de Educação ou órgão equivalente, responsável pela educação no município.

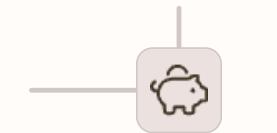
O Salário-Educação representa uma importante fonte de recursos para a educação básica pública no Brasil, permitindo o financiamento de diversas ações educacionais complementares. A gestão adequada destes recursos é fundamental para garantir sua efetiva aplicação em benefício dos estudantes.



Abertura de Contas Específicas

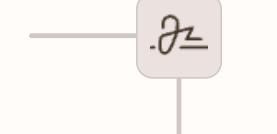
Escolha da Instituição

Selecionar instituição financeira oficial para abertura da conta corrente específica.



Autorização

Obter autorização do Secretário de Educação ou órgão equivalente, gestor dos recursos da educação.

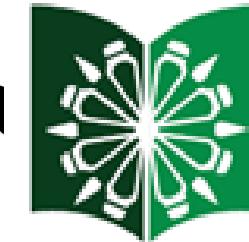


Documentação

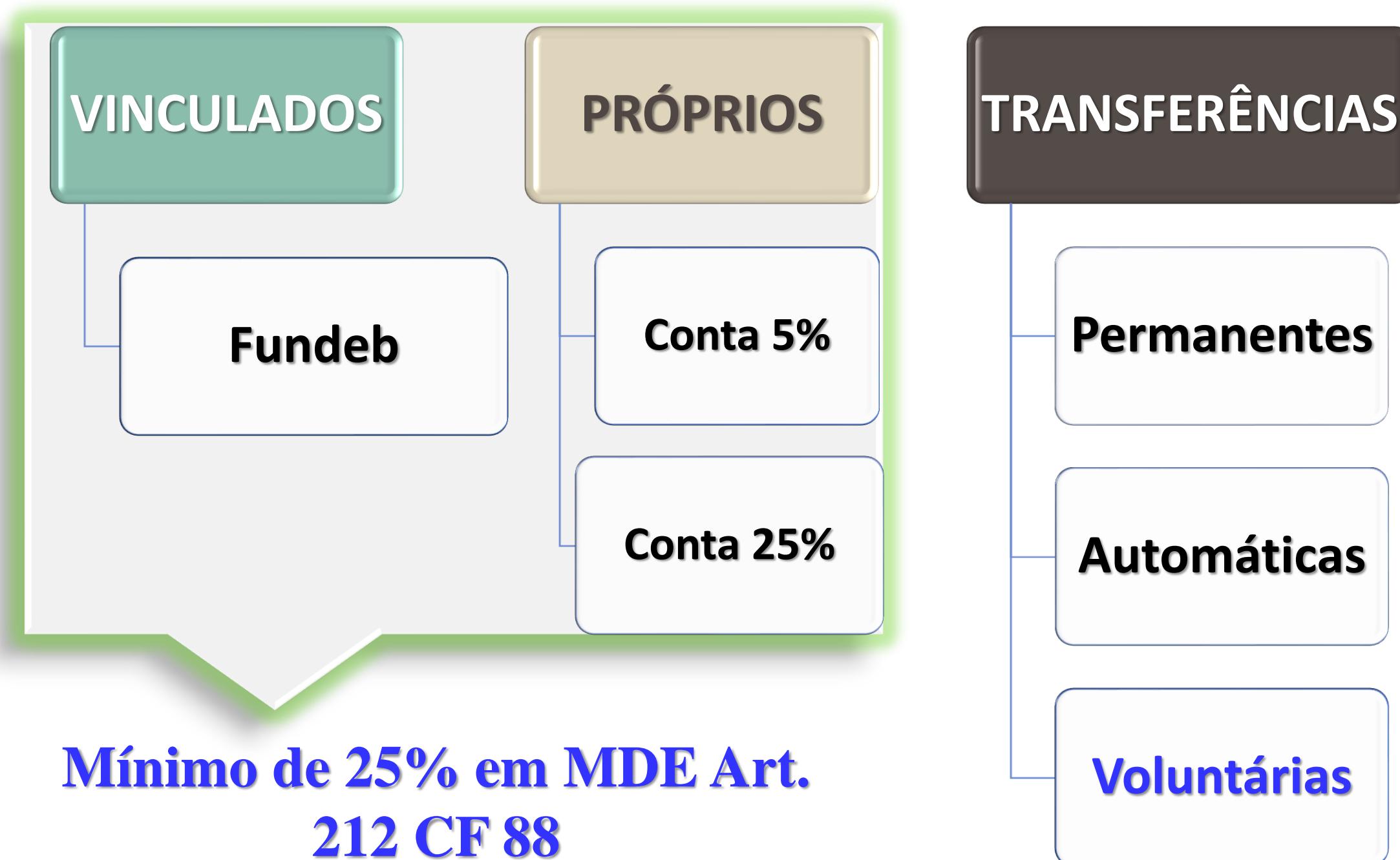
Preparar documentos com CNPJ do órgão responsável pela educação, que será o titular da conta.

De acordo com o **Art. 5º da Portaria nº 167/2025**, a abertura das contas correntes específicas deve ser realizada em instituição financeira oficial, a critério do gestor dos recursos da educação. É fundamental que o **CNPJ utilizado seja o do órgão responsável pela educação**, que será o titular da conta-corrente.

Fontes de financiamento da Educação Básica



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná





Fontes Adicionais de financiamento da Educação

Transferências Permanentes

- Salário Educação
- Complementação da **União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR)**

Transferências Automáticas

- PNATE
- PNAE
- PDDE

Caráter suplementar

Transferências Voluntárias

- Convênio com o Governo Federal : Plano de Ações Articuladas – PAR ; Emenda Parlamentar
- Recursos do Governo Estadual : Programa de Transporte Escolar

**SALÁRIO
EDUCAÇÃO**



Transferências Permanentes – Salário-Educação

A partir de 2024, com o julgamento pelo STF da ADPF nº 188 (*Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*), haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas destinadas aos **estados, DF e municípios**.

A distribuição, que atualmente ocorre proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação da contribuição social do salário-educação realizada no **âmbito de cada estado**, passará a ocorrer considerando a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação observada em **âmbito nacional**.

Com isso, serão beneficiadas as regiões mais necessitadas do País, que passarão a receber mais recursos dessa origem no ano **de 2024**, por força do aprimoramento do efeito **redistributivo do novo critério de distribuição**.



Os recursos do **Salário-Educação** são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma:

- **1% da receita bruta** – Taxa de Administração;
- a. **10% da arrecadação líquida** ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b. **90% da arrecadação líquida** são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
 - 1. quota federal** – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
 - 2. quota estadual e municipal** – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (**art. 212, § 6º da CF**).



Salário educação - Paraná

PARANÁ 2024:

Quota-Estadual: R\$ 469.496.844,27 ----MATRÍCULA: 881.029 ALUNOS

Quota-Municipal: R\$ 579.695.477,66 ----MATRÍCULA: 1.087.813 ALUNOS

Total: R\$ 1.049.192.321,93 ---- MATRÍCULA: 1.968.842 ALUNOS ----**VALOR REPASSE/ALUNOS: R\$ 532,90**

PARANÁ 2025:

Quota-Estadual: R\$ 518.811.755,17 ----MATRÍCULA: 898.936 ALUNOS

Quota-Municipal: R\$ 634.176.232,44 ----MATRÍCULA: 1.098.826 ALUNOS

Total: R\$ 1.152.987.987,61-- MATRÍCULA: 1.997.762 ALUNOS ----**VALOR REPASSE/ALUNOS: R\$ 577,14**

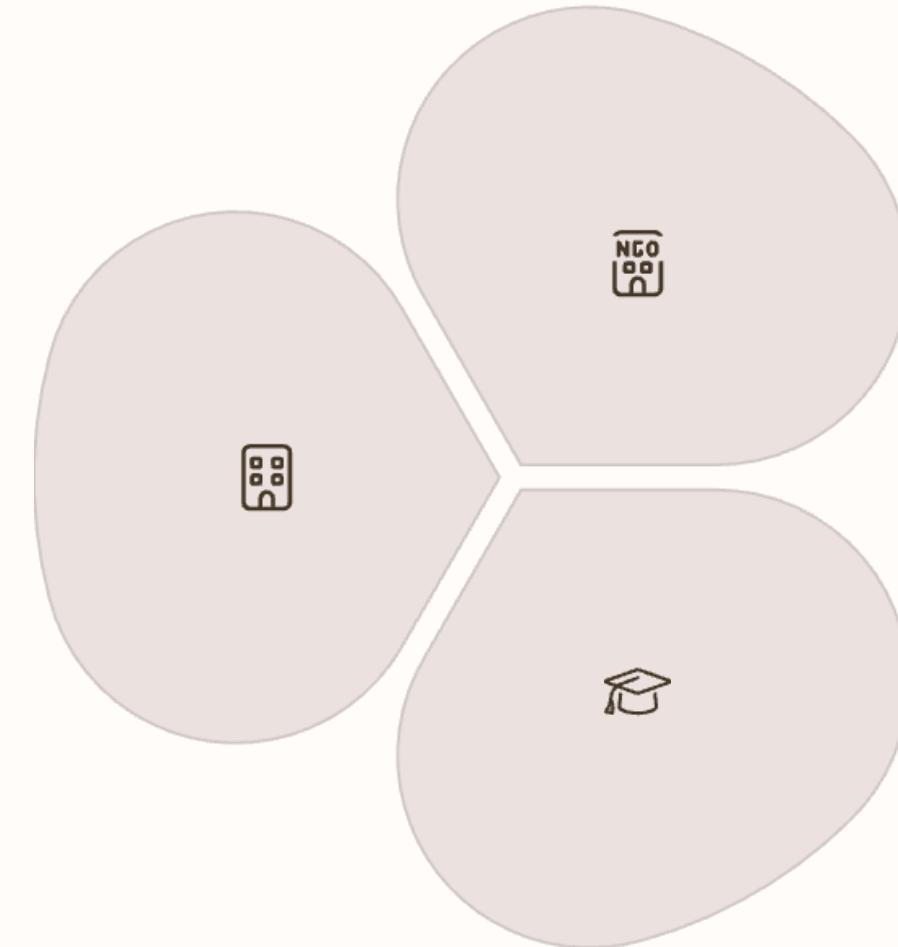
Salário-Educação – É uma contribuição social à educação, resultado da destinação de 2,5% do recolhimento de INSS patronal. Este recurso é distribuído anualmente, em 12 parcelas, pelo FNDE.

O Repasse é feito diretamente aos municípios e aos estados em conta específica, de acordo com o **número de matrículas nas escolas públicas** à melhoria da qualidade da educação básica, incluída a educação especial, na utilização dos recursos deve respeitar o **art. 70 da LDB**.

Requisitos Obrigatórios para Órgãos Gestores

CNPJ Exclusivo

Registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.



Natureza Jurídica

Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal.

Atividade Econômica

Destinada à regulação das atividades de educação, conforme Instrução Normativa RFB nº 2119/2022.

Os órgãos gestores dos recursos da educação devem atender rigorosamente às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022. O cumprimento destes requisitos é fundamental para garantir a regularidade no recebimento e na gestão dos recursos do Salário-Educação.

Prazos e Procedimentos Complementares

1

Período de Alteração

Janeiro a março de cada ano, limitado a uma única alteração anual.

60

Dias para Adequação

Prazo máximo após publicação da Portaria nº 167/2025 do FNDE.

100%

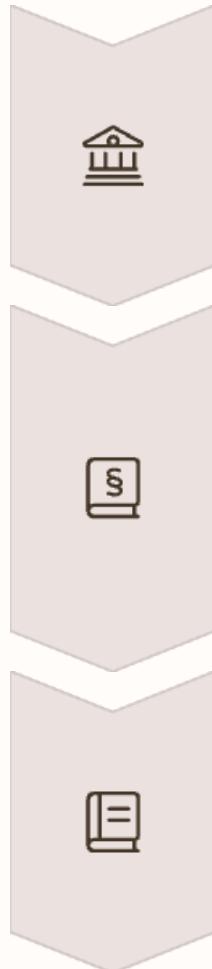
Transferência de Recursos

Todas as disponibilidades financeiras devem ser transferidas imediatamente para o novo domicílio bancário.

Após a alteração do domicílio bancário, o titular da conta deverá transferir imediatamente todas as disponibilidades financeiras e agendamentos para o novo domicílio. A conta vinculada ao domicílio bancário migrado deve ser encerrada tão logo as transferências sejam concluídas, garantindo a correta gestão dos recursos.



Base Legal do Salário-Educação



Constituição Federal



Art. 212, § 5º - Prevê o Salário-Educação como contribuição social para financiamento da educação básica pública.

Lei nº 9.766/1998



Estabelece a aplicação dos recursos do Salário-Educação no financiamento da educação básica pública, inclusive em programas suplementares.

Lei nº 9.394/1996 (LDB)

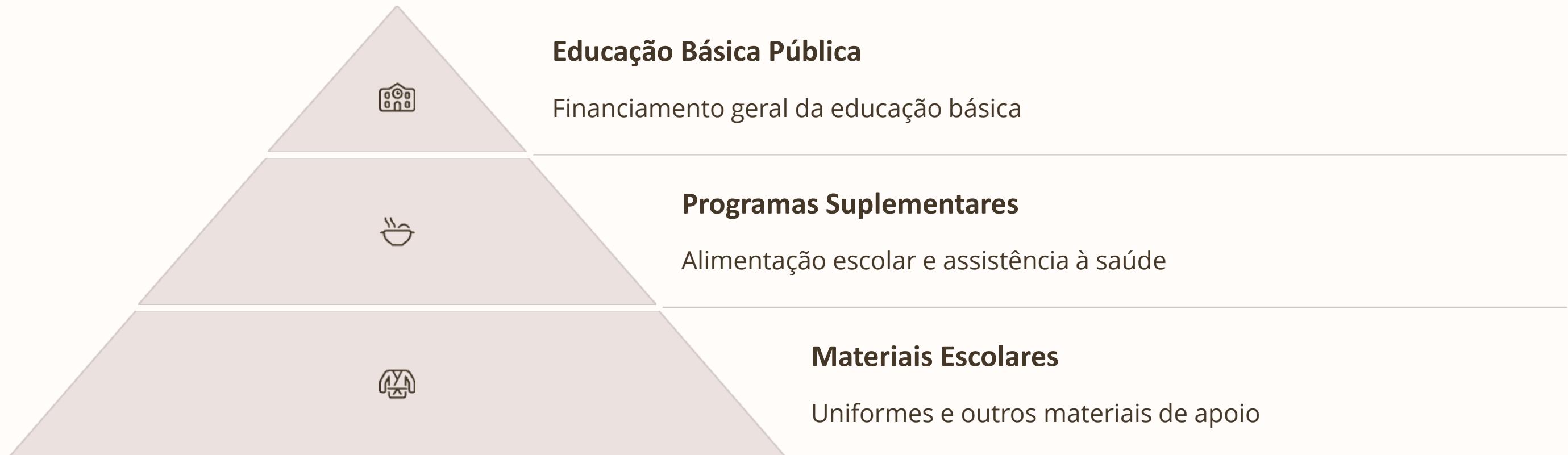


Define nos artigos 70 e 71 quais despesas podem ser consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

A legislação brasileira estabelece claramente as bases para a arrecadação e utilização dos recursos do Salário-Educação. É fundamental que os gestores públicos conheçam profundamente este arcabouço legal para garantir a correta aplicação dos recursos, evitando problemas administrativos e legais.



Aplicação dos Recursos do Salário-Educação



Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados no financiamento da educação básica pública, inclusive em programas suplementares como alimentação escolar e aquisição de uniformes escolares. Diferentemente dos recursos provenientes da arrecadação de impostos, incluindo o Fundeb, que não podem ser utilizados para estes fins.

É importante ressaltar que, conforme o art. 7º da Lei nº 9.766/1998, é vedado o uso desses recursos para pagamento de pessoal, representando uma restrição importante na gestão destes fundos.

**Estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação -
2025**

UF	Ente Federado	Código	Coeficientes	Estimativa de Receita
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	4100400	0,000258309967	5.509.953,79
PR	ANDIRA	4101101	0,000053139287	1.133.502,58
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4102000	0,000103681135	2.211.599,76
PR	ASTORGA	4102109	0,000069048605	1.472.860,79
PR	BALSA NOVA	4102307	0,000049161958	1.048.663,04
PR	BOM SUCESSO DO SUL	4103222	0,000011931989	254.518,66
PR	CAFELÂNDIA	4103453	0,000072268348	1.541.540,43
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	4104006	0,000154033586	3.285.656,96
PR	CAMPO MAGRO	4104253	0,000076435075	1.630.419,98
PR	CANDIDO DE ABREU	4104402	0,000039475672	842.046,98
PR	CARAMBEI	4104659	0,000066424109	1.416.878,23
PR	CENTENARIO DO SUL	4105102	0,000021482991	458.249,01
PR	CERRO AZUL	4105201	0,000048377314	1.031.925,97
PR	CHOPINZINHO	4105409	0,000058902357	1.256.433,38
PR	CIANORTE	4105508	0,000224083288	4.779.871,93
PR	CLEVELANDIA	4105706	0,000049946601	1.065.400,09
PR	CONGONHINHAS	4106001	0,000026650814	568.482,72
PR	CORNELIO PROCOPIO	4106407	0,000094211303	2.009.600,83
PR	CRUZEIRO DO SUL	4106704	0,000013907125	296.649,86

A sequência da lista esta no drive

Coluna1	Coluna2	Coluna3	I	Colun	C	Coluna7	Colun	Colun	Colun	Coluna	Colun	Coluna	Coluna	Coluna	Coluna	Colun	Colun	Coluna19
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	4100400	RS	434.858,30	RS	434.026,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	868.885,00
PR	ANDIRA	4101101	RS	89.458,65	RS	89.287,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	178.746,22
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4102000	RS	174.544,57	RS	174.210,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	348.755,35
PR	ASTORGA	4102109	RS	116.241,58	RS	116.019,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	232.260,87
PR	BALSA NOVA	4102307	RS	82.762,91	RS	82.604,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	165.367,55
PR	BOM SUCESSO DO SUL	4103222	RS	20.087,20	RS	20.048,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	40.135,99
PR	CAFELÂNDIA	4103453	RS	121.661,94	RS	121.429,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	243.091,22
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	4104006	RS	259.311,65	RS	258.815,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	518.127,41
PR	CAMPO MAGRO	4104253	RS	128.676,52	RS	128.430,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	257.106,96
PR	CANDIDO DE ABREU	4104402	RS	66.456,30	RS	66.329,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	132.785,51
PR	CARAMBEI	4104659	RS	111.823,31	RS	111.609,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	223.432,77
PR	CENTENARIO DO SUL	4105102	RS	36.166,07	RS	36.096,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	72.262,98
PR	CERRO AZUL	4105201	RS	81.441,99	RS	81.286,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	162.726,23
PR	CHOPINZINHO	4105409	RS	99.160,63	RS	98.971,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	198.131,63
PR	CIANORTE	4105508	RS	377.238,55	RS	376.517,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	753.755,69
PR	CLEVELANDIA	4105706	RS	84.083,84	RS	83.923,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	168.006,88
PR	CONGONHINHAS	4106001	RS	44.865,97	RS	44.780,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	89.646,14
PR	CORNELIO PROCOPIO	4106407	RS	158.602,35	RS	158.299,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	316.901,40
PR	CRUZEIRO DO SUL	4106704	RS	23.412,29	RS	23.367,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	46.779,81
PR	DOIS VIZINHOS	4107207	RS	241.319,71	RS	240.858,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	482.177,94
PR	DOURADINA	4107256	RS	45.959,15	RS	45.871,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	91.830,41
PR	DOUTOR CAMARGO	4107306	RS	29.789,18	RS	29.732,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	59.521,40
PR	DOUTOR ULYSSES	4128633	RS	28.969,30	RS	28.913,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	57.883,20
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	4107538	RS	28.832,65	RS	28.777,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	57.610,16
PR	FAROL	4107553	RS	14.302,45	RS	14.275,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	28.577,55
PR	FERNANDES PINHEIRO	4107736	RS	30.062,48	RS	30.004,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS	60.067,47

A sequência da lista esta no drive

APLICAÇÃO DE RECURSOS – MDE – Art. 212 - CF 88

I – Recursos Vinculados: Fundeb

II – Recursos Próprios:

- **Conta 5%** - Nesta conta devem ser depositado 5% das receitas das transferências destinadas ao Fundo Contábil Estadual ([IPI](#), [ICMS](#), [IPVA](#), [LC 87](#), [ITR](#) e [FPM](#))
- **Conta 25%** - Nesta conta devem ser depositado 25% de toda a arrecadação dos impostos que não fazem parte do Fundeb ([IPTU](#), [ISS](#), [ITBI](#) e [IRRF](#)).

III – Transferências Permanentes:

- Salário-Educação
- Complementação do Fundeb

Aplicação: Em ações de MDE

Considerações Finais e Contato



Os municípios devem estar atentos aos prazos estabelecidos e garantir que os procedimentos sejam seguidos corretamente para evitar qualquer impedimento na gestão e movimentação dos recursos do Salário-Educação.

A correta aplicação destes recursos é fundamental para o desenvolvimento da educação básica pública, beneficiando diretamente os estudantes através de programas suplementares e outras iniciativas educacionais.

Para mais informações, entre em contato com o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná através do e-mail:
ciedepar@ciedepar.com.br

Obrigado!

jacirmachado@gmail.com

(41) 99193-1848

